

Sr. Subsecretário-Adjunto,

Trata o processo administrativo para contratação de serviços gráficos de impressão do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ, a ser coordenado pela Diretoria de Relações Institucionais e Comunicações – DRC

Retornam os autos a esta Subsecretaria após manifestação da Ilustre Procuradoria-Geral – PGT que examinou o presente em 25.04.23, da seguinte forma:

“(…)Por todo o exposto, entendemos que o procedimento realizado atendeu a todos os pressupostos legais, razão pela qual afigura-se juridicamente dentro dos padrões de legalidade a contratação direta em questão, restando aprovado por esta Procuradoria-Geral o exame prévio de legalidade a que se refere o §4º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, pelo que recomendamos, após as revalidações necessárias, o seguimento do feito..)”

Além disso, ressalte-se que o processo foi enviado para a COG, que efetuou o regular bloqueio orçamentário (peças nºs 23 a 25).

À vista do exposto, diante do informado pela CLC, a aprovação jurídica da contratação direta consignada na manifestação da Procuradoria Geral deste Tribunal, opino pela autorização da contratação direta, com o consequente envio à COG para emissão de empenho em favor da favorecida, e posteriormente a CGA.

**Luiz Claudio Santana
Assessor
Matrícula 02/3491**



À Contadoria-Geral – COG,

Ante o exposto, verificada a regularidade do procedimento em tela, **AUTORIZO**, ex vi do art. 75, inc. IX, da Lei nº 14.133/21 e do ATO EXECUTIVO Nº 25.541, de 03/04/2023, a contratação direta pretendida e a emissão de empenho, em favor da empresa IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – IOERJ, CNPJ: 28.542.017/0004-32 no valor de R\$31.305,00 (trinta e um mil e trezentos e cinco reais), à conta do presente exercício financeiro, **com o posterior envio à CGA**, para as demais providências de praxe, em especial quanto à publicidade da Nota de Empenho no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, o que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do referido termo, em observância ao disposto nos artigos 72, parágrafo único, 94, inc. II, e 174, inc. inc. I, da NLLC. **Além disso, as certidões de regularidade da empresa deverão ser revalidadas pela CGA antes da formalização da contratação.**

Luiz Carlos de Jesus Silva
SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO
Matrícula 02/4265